

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PLANO DE AUDITORIA INTERNA
PAINT 2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.809 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**APROVA O PLANO DE AUDITORIA
INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as atribuições da Controladoria-Geral do Município, CGM, conforme dispõe o art. 5º e art. 27 da Lei Municipal nº 2.121/2018, relacionadas ao controle e fiscalização, possuindo esse órgão, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos;

CONSIDERANDO que a Auditoria Interna do setor público é essencial, pois fornece aos órgãos legislativos e de controle, bem como aos responsáveis pela governança e ao público em geral, informações e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Plano de Auditoria Interna, PAINT, para o exercício de 2019, que compreende os relatórios e seus anexos, em conformidade com o art. 54 da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O PAINT/2019, aprovado por este Decreto, poderá ser alterado por ato próprio do Controlador-Geral do Município, sendo suas e atualizações disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.arraial.rj.gov.br/arquivos/controladoria-geral/auditoria-interna/>.

Artigo 2º- Os Órgãos da Administração Direta e Indireta sujeitos à atuação da Controladoria- Geral do Município deverão prestar todas as informações solicitadas pela equipe de auditoria, nos prazos e condições mencionadas no termo de solicitação de documentos e informações.

Artigo 3º- As dúvidas quanto ao cumprimento dos procedimentos adotados neste Decreto poderão ser dirimidas junto à Controladoria-Geral do Município.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de dezembro de 2018.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito

Publicado no Jornal Tribuna dos Municípios
Edição 1675 de 16 de janeiro de 2019.

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

PLANO DE AUDITORIA INTERNA - 2019		
ORIGEM:	Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo	
PERÍODO:	01/ago até 29/nov	
CONTROLADOR	Sebastião Gomes Rangel Júnior - Contador	
EQUIPE DE AUDITORIA		
Matrícula	Nome	Função - Formação
32574/2016	Deividi Souto Souza	Auditor Municipal - Contador
32573/2016	Katerine Souto Souza	Gerente de Controle - Administradora

DEIVIDI SOUTO SOUZA
Auditor Municipal

SEBASTIÃO GOMES RANGEL JÚNIOR
Controlador-Geral do Município



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. JUSTIFICATIVA	6
3. OBJETIVO	6
4. BASE LEGAL	6
4.1 Manual de Auditoria Governamental do TCE/RJ	6
4.2 Lei Complementar nº 63/1990 – TCE/RJ	7
4.3 Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores	8
4.4 Lei Municipal nº 2.121 de 28 de agosto de 2018	8
5. METODOLOGIA	10
6. RELEVÂNCIA	11
7. MATERIALIDADE	11
8. NECESSIDADE DE RECURSOS	12
9. MATRIZ DE PLANEJAMENTO	13
10. CONCLUSÃO	14
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15



1. INTRODUÇÃO

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. A fiscalização municipal não está prevista apenas na Constituição Federal, mas também na Lei Municipal 2.121/18 quando delega ao Sistema Municipal de Controle Interno a responsabilidade de exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, a fim de aperfeiçoar os processos de prestação de contas e de transparência, visando o uso apropriado de recursos e bens públicos no desempenho da administração pública.

O Sistema Municipal de Controle Interno está sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Município, CGM, órgão central de controle, o qual, dentre outras atribuições, compete apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE-RJ.

Para orientar esse apoio, o TCE-RJ editou o Manual para Implantação de Sistemas de Controle Interno no Âmbito das Administrações Públicas Municipais e Estadual do Estado do Rio de Janeiro, o qual norteia que:

“(…) não cabe à Unidade de Controle Interno se manifestar em processos de licitação, de liquidação de despesas e muito menos como “fiscais de contratos administrativos”. Isto porque não poderá participar da edição de um ato que, futuramente, será fiscalizado por ela mesma. Isto se depreende do princípio fundamental da segregação de funções.”

A Controladoria-Geral do Município vem seguindo as orientações estabelecidas nesse manual, a fim de apoiar o controle externo em sua missão institucional e fortalecimento do sistema de controle interno e aperfeiçoamento da rede de controle.

Perante o exposto, em atendimento às legislações vigentes e a orientação do TCE-RJ, a Controladoria-Geral do Município de Arraial do Cabo apresenta o Plano de Auditoria Interna, o qual consiste no detalhamento dos elementos que subsidiarão a execução dos trabalhos de auditoria para o exercício de 2019.



2. JUSTIFICATIVA

A Auditoria Interna é uma ferramenta que auxilia na criação de condições adequadas e o fortalecimento da expectativa de que os órgãos e os servidores públicos municipais desempenharão suas atribuições de modo efetivo, ético e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis.

Uma das etapas para criação dessas condições e fortalecimento é a definição do objeto auditado, processo no qual o procedimento será aplicado. A escolha dos objetos a serem auditados é definida em ação conjunta pela equipe de auditoria levando-se em consideração a relevância e materialidade desses objetos, sendo sancionada, modificada ou vetada pelo chefe do poder executivo.

3. OBJETIVO

O presente Plano de Auditoria Interna tem como objetivo apresentar as atividades para:

- Avaliar a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações, dos controles internos e de gerenciamento de riscos;
- Assistir à administração no trabalho de prevenção de fraudes e erros;
- Fornecer informações e recomendações acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais;
- Aperfeiçoar os processos de gestão e de controles internos;
- Alcançar razoável segurança de que os objetivos da gestão municipal estão sendo atingidos.

4. BASE LEGAL

Neste tópico, serão apresentados fundamentos para o trabalho da Auditoria Interna. Vale ressaltar que cada objeto auditado terá sua legislação específica além dessas apresentadas a seguir.

4.1 Manual de Auditoria Governamental do TCE/RJ

O Manual de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apresenta instrumentos e define o objetivo da Auditoria conforme descrito abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Controladoria-Geral do Município

A Auditoria Governamental tem como objetivo controlar a legalidade, a legitimidade, a adequação dos sistemas de controles internos e, ainda, a apuração dos resultados obtidos quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos públicos.

São instrumentos de Auditoria Governamental:

Auditoria de conformidade, quando o objetivo for examinar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional;

Auditoria operacional, quando o objetivo for avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;

Inspeção, realizada sempre que houver necessidade de verificar, in loco, dentre outras questões específicas:

- a execução de contratos;
- os pontos duvidosos ou omissões em processo em trânsito no Tribunal, ou
- o objeto de denúncias ou representações.

Levantamento, utilizado para:

- conhecer a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do município, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional e de pessoal;
- identificar objetos e instrumentos de auditorias governamentais, e/ou
- avaliar a viabilidade da realização de auditorias governamentais.

Monitoramento, utilizado para verificar o cumprimento de suas determinações ou recomendações e os resultados delas advindos, e

Acompanhamento, utilizado, ao longo de um período predeterminado, para o controle seletivo e concomitante das atividades executadas pelo órgão.

4.2 Lei Complementar n° 63/1990 – TCE/RJ

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ contribuiu com os seguintes artigos:

Art. 54 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRIVAL DO CABO
Controladoria-Geral do Município

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previstos no art. 11, inciso III, desta lei;

III - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10, desta lei.

Art. 55 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção, auditoria ou no julgamento de contas, irregularidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada à comissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta lei.

Art. 56 - A autoridade competente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 57 - Aplicam-se ao Tribunal de Contas, no que couber, as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo exercício do controle interno, de que trata este artigo, será atribuída a órgão específico e regulada por ato próprio.

4.3 Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) são emitidas pela INTOSAI, a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores. A Auditoria do Setor Público é definida na ISSAI 100 e pode ser descrita como:

Processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidência para determinar se a informação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios estabelecidos. A auditoria do setor público é essencial, pois, fornece aos órgãos legislativos e de controle, bem como aos responsáveis pela governança e ao público em geral, informações e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais.

4.4 Lei Municipal nº 2.121 de 28 de agosto de 2018

Essa lei define o Sistema Municipal de Controle Interno conforme a seguir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Controladoria-Geral do Município

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O Sistema Municipal de Controle Interno tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e do Art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção I

Dos Subsistemas

Art. 6º - O Sistema Municipal de Controle Interno compreende os seguintes subsistemas:

I – Subsistema de Auditoria Operacional, que tem como finalidade verificar a conformidade das atividades dos órgãos e entidades com os objetivos e metas estabelecidos, analisando os atos, processos e contratos quanto à competência, ao motivo, ao objeto, à forma e à finalidade, segundo as regras e os princípios aplicados à Administração Pública;

II – Subsistema de Auditoria de Gestão, que tem como finalidade verificar a compatibilidade das atividades dos órgãos e entidades com as políticas públicas formalmente instituídas, acompanhando indicadores orçamentários, físicos e financeiros, e articulando-se com os órgãos de controle externo.

Seção II

Da Organização do Sistema Municipal de Controle Interno

Art. 7º - O Sistema Municipal de Controle Interno está sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Município – CGM, órgão central de controle, podendo contar com a atuação de servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, subordinando-se estes administrativamente aos dirigentes dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador-Geral do Município.

§1º - A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo compreende:

I – a observância de normas, técnicas de auditoria, roteiros, manuais e diretrizes estabelecidas pelo órgão central;

II – a observância e execução dos planos de auditoria aprovados pelo órgão central;

III – a elaboração de relatórios requisitados pelo órgão central.

§2º - O servidor indicado na forma do caput deste artigo atuará, no âmbito do órgão ou entidade a que pertença, no gerenciamento, no apoio técnico e na execução das atividades de auditoria operacional e de gestão.

§3º - Sujeitam-se ao controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, as atividades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou transferidas, respeitadas a competência da Câmara Municipal para o controle externo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO
Controladoria-Geral do Município

§4º - Os integrantes dos órgãos de controle interno, quando no exercício de suas funções institucionais de fiscalização, gozarão de preferência sobre as demais atividades e servidores, não podendo ser-lhes opostas situações de hierarquia ou subordinação funcional.

§5º - Os ocupantes de cargos de direção e chefia deverão assegurar aos integrantes do controle interno todas as condições e facilidades para o desempenho de suas atribuições.

§6º - Sempre que necessário, os servidores do órgão de controle interno dirimirão dúvidas jurídicas junto ao órgão da Procuradoria-Geral do Município.

§7º - Constitui infração disciplinar de natureza grave, punida na forma da lei, deixar o servidor de qualquer nível, de atender solicitação, requisição ou intimação, ou retardar, sem motivo justo, a realização de providência ou diligência recomendada pelo órgão de controle interno.

5. METODOLOGIA

O PAINT será executado no período de agosto a novembro de 2019 e obedecerá ao seguinte ciclo:

1. Planejamento;
2. Execução;
3. Relatório de auditoria;
4. Comentário da área auditada (gestor) sobre o relatório;
5. Apreciação pela equipe de auditoria do comentário do gestor;
6. Proposta de encaminhamento ao TCE-RJ do resultado da auditoria interna.

Primeiramente será enviado memorando ou ofício, assinado pelo Controlador-Geral e Auditor Municipal, às áreas que serão auditadas comunicando a publicação do plano de auditoria e período de execução dos trabalhos.

A Auditoria Interna será executada através de um dos instrumentos apresentados no item 4.1, auditoria de conformidade, auditoria operacional, inspeção, levantamento, monitoramento ou acompanhamento. A equipe de auditoria solicitará documentos e informações às áreas que serão auditadas através do Termo de Solicitação de Documentos e Informações - TSDI. O TSDI terá um prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento para atendimento as solicitações. O não fornecimento das informações dentro desse prazo ensejará reiteração do pedido para cumprimento do prazo até 48 horas. Se persistir a recusa será comunicada oficialmente ao Prefeito, além de ser mencionada no relatório final de entrega ao TCE/RJ. Durante a execução da auditoria será utilizada a matriz de achado com objetivo de apurar evidências e informações confiáveis para responder as questões de auditoria.



Ao final do trabalho, o relatório emitido será encaminhado a cada área auditada com recomendações, se necessárias, para aprimoramento das atividades e comentário do gestor sobre o relatório. O gestor terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do relatório para resposta. Havendo réplica da área auditada essa será apreciada pela equipe de auditoria e em seguida emitida a proposta de encaminhamento ao TCE-RJ.

6. RELEVÂNCIA

A relevância é caracterizada pela informação capaz de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos, quando possuir valor confirmatório, preditivo ou ambos. A informação é considerada preditiva se puder ser utilizada como dado de entrada em processos empregados para prever futuros resultados. Já a informação confirmatória é aquela que cria um efeito retroativo, é a informação que serve de feedback (para confirmar ou para alterar).

7. MATERIALIDADE

A materialidade é um aspecto de relevância particular de cada entidade baseado na natureza ou na magnitude. Dessa forma, não há como apontar um limite quantitativo único para ser material ou predeterminar o que será julgado material para determinada situação. A informação é material se a sua omissão ou a sua apresentação distorcida influenciar nas tomadas de decisões, assim como no cumprimento do dever de prestação de contas e responsabilização.



8. NECESSIDADE DE RECURSOS

As necessidades de recursos para o trabalho da Auditoria Interna são principalmente com relação aos recursos humanos e equipamentos conforme listadas a seguir.

Necessidades	Classificação		
	Alta	Média	Baixa
Quantitativo de mão de obra para atender ao porte e as necessidades do município.	x		
Recurso para investimento na capacitação especializada dos servidores.	x		
Computadores para o desenvolvimento do trabalho da auditoria.		x	
Impressora para o desenvolvimento e resultado da auditoria.		x	
Transporte para realização do trabalho de auditoria nas unidades.	x		

Mesmo com tais necessidades de recursos a Auditoria Interna será executada com procedimentos mínimos para a realização do trabalho.



9. MATRIZ DE PLANEJAMENTO

As atividades de Auditoria Interna a serem realizadas estão detalhadas na tabela a seguir.

Item	Tipo	Objeto	Objetivo	Escopo	Área Auditada	Cronograma Previsto	
						Início	Fim
1	Auditoria de Monitoramento	Itens requeridos pelo Tribunal de Contas do Estado relativos a Impostos (IPTU e ITBI) - Processo TCE-RJ nº 218.128-5/15.	Verificar a gestão de impostos municipais.	Verificar: - Elaboração de Plano de Ação de gestão dos impostos.	Secretaria de Finanças e Fazenda	01/ago	31/out
2	Auditoria de Conformidade	Tesouraria	Verificar a fidedignidade dos saldos em tesouraria.	Examinar: - Saldos de extratos bancários e registros contábeis.	Administração Direta e Indireta	01/ago	30/set
3	Auditoria de Inspeção	Itens requeridos pelo Tribunal de Contas do Estado relativos à despesa de combustível - Processo TCE-RJ nº 805.089-0/16.	Verificar a adequação de aquisição de combustível.	Avaliar: - Controle sobre a liquidação das despesas com aquisição de combustíveis.	Secretaria de Governo	02/set	29/nov



10. CONCLUSÃO

Os recursos governamentais administrados pelo município pertencem à sociedade, por isso existe a obrigação do administrador público prestar contas de sua gestão, o que torna a Auditoria Interna um instrumento importante na apuração dos resultados quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Uma Auditoria Interna atuante visa evitar possíveis inconformidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, assim como controlar a legalidade, a legitimidade, a adequação dos sistemas de controles internos.

Desta forma, conclui-se que, este Plano de Auditoria Interna traz mecanismos a fim de prevenir fraudes e erros, avaliar processos e gerenciamento de riscos, aperfeiçoar a gestão municipal e realizar recomendações com vistas a garantir razoável segurança dos controles internos, possibilitando ao administrador obter informações confiáveis sobre as atividades e os serviços públicos.



11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 63 de 1º de agosto de 1990**. Dispõe sobre a lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Municipal nº 2.121 de 28 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a Reforma Administrativa, define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo e dá outras providências.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 986/03 - Aprova a NBC TI 01 - **Da Auditoria Interna**.

ISSAI 100 – NORMAS INTERNACIONAIS DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES. **Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público**. Traduzida em 2016 pelo TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

ISSAI 400 – NORMAS INTERNACIONAIS DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES. **Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade**. Traduzida em 2016 pelo TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **Manual de Auditoria, normas e procedimentos**. Rio de Janeiro, 2013.

TCE-RJ – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Manual de Auditoria Governamental**. Rio de Janeiro, 2010.

TCE-RJ – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Manual para Implantação de Sistemas de Controle Interno no Âmbito das Administrações Públicas Municipais e Estadual do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2017.

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Manual de Auditoria Operacional**. Brasília, 2010.